



Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90003/2024 [\(Lei 14.133/2021\)](#)



UASG 135315 - CONAB-SUPERINTENDENCIA REGIONAL/RS

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Avisos (4)

Impugnações (1)

Esclarecimentos (2)

01/10/2024 15:17



Pedido de esclarecimento:



- 1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?
- 2) Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?
- 3) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?
- 4) Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?
- 5) Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?
- 6) Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?
- 7) Sobre a exigência de Cartão eletrônico/magnético, TAG (etiqueta) RFID, NFC para os serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de TAG ou cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico/TAG RFID, NFC para o pagamento, seguindo o objeto do edital?



- 1) Sim, existe. Um veículo: MMC/Triton Sport GLS AT 2024/2025.
 - 2) Não. Estes serviços nunca foram prestados para a Conab RS.
 - 3) Não. Os orçamentos deverão ser fornecidos conforme preço praticado pelas Credenciadas. No final de cada período a Contratada emitirá Nota Fiscal de serviços para a Conab no valor total dos serviços prestados pelas credenciadas, concedendo o desconto relativo à taxa de administração.
 - 4) Não mencionamos preço à vista no Edital em questão.
 - 5) As notas fiscais emitidas pela rede credenciada nunca serão em nome da Conab. Caberá à Contratada no final de cada período, emitir Nota Fiscal de serviços para a Conab no valor total dos serviços prestados pelas credenciadas, concedendo o desconto relativo à taxa de administração.
 - 6) Está correto o entendimento, pois o serviço objeto de contrato entre a Conab e a Gerenciadora é o que deverá ser tributado, caso este tenha valor positivo.
 - 7) Não mencionamos Cartão Magnético no Edital em questão.
- Rosana Maria Seibert dos Santos Marçal
Pregoeira



- 1) Sim. A taxa de administração deverá ser, no mínimo de -1,4%, ou seja, sobre os valores gastos pela Conab nas credenciadas a Contratada dará o desconto para a Conab de, no mínimo 1,4%. Não há limite para o desconto a ser praticado pela Contratada como taxa de administração; porém, atentar para o disposto no item 10.8.8. do Termo de Referência.
- 2) A Conab não tem ingerência sobre valores e taxas a serem pactuadas entre a Contratada e suas credenciadas; porém, atentar para o disposto no item 10.8.8. do Termo de Referência.
- Rosana Maria Seibert dos Santos Marçal
Pregoeira

[Incluir esclarecimento](#)

